



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 068/2012/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02005.003664/2003-67- Vol. I

Autuado: JOSÉ LOPES

Trata-se de processo iniciado em decorrência do auto de infração nº 415346/D- Multa e do Termo de Embargo e Interdição nº 341023, ambos lavrados em 19/12/2003, em desfavor de José Lopes, por “*usar fogo em qualquer forma de vegetação sem autorização do Ibama. 7.121,31 hectares. Coordenadas Geográficas: S – 08 49' 21,66 052” - W – 66 49' 47,03 952*”, em Boca do Acre/AM. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 40 do Decreto nº 3.179/99.

A multa foi estabelecida em R\$ 7.121.310,00.

Acompanham o auto infracional: Termo de Inspeção, Laudo de Constatação, Certidão (rol de testemunhas) e Comunicação de Crime.

A defesa foi protocolada em 05/04/2004, às fls. 15-19. O autuado aduziu que há duplicidade de autuações, tendo em vista que já havia sido autuado seis meses antes pelo mesmo fato; que a área total de sua propriedade engloba as Fazendas Remanso, Areia Branca, Cachoeirinha e Pé-de-Cedro, totalizando 4.570 ha; que a área queimada mencionada no auto de infração equivale a quase o dobro do total de suas fazendas; que não há provas que imputem a conduta praticada a ele; que suas atividades econômicas geram renda e emprego para a população de Boca do Acre/AM e tributos em benefício do município, alcançando assim seu objetivo social. Ademais, juntou documentos às fls. 20-40.

A contradita foi apresentada em 02/08/2004, às fls. 41. Na ocasião, o chefe da DICOF informou: que os autos foram lavrados com base em depoimentos de empregados e trabalhadores rurais que se referiam ao autuado como proprietário das terras; que a fiscalização deu-se em razão de denúncias referentes aos grandes desmatamentos provocados pelo autuado na região.

Em 23/08/2004, o Gerente Executivo do Ibama, fundamentado em Parecer Jurídico (fls. 42-44), homologou o auto de infração (fls. 45).

José Lopes recorreu ao Presidente do Ibama em 23/12/2004, às fls. 55-60.

A Procuradoria Jurídica sugeriu que fosse anexado aos autos cópia do auto de infração referente ao processo nº 02005.001936/2003-5024, bem como que fosse realizada vistoria na área objeto do auto de infração nº 415346/D, com a elaboração de laudo técnico que indicasse a extensão do dano ambiental e se a área é de propriedade do recorrente.

Cópia do auto de infração nº 012400, referente ao processo nº 02005.001936/2003-

5024, foi juntado às fls. 76. A conduta nele descrita refere-se ao desmatamento de 3.340,66 hectares de floresta nativa sem autorização do Ibama. Já o laudo técnico foi juntado às fls. 77-88.

O Presidente negou provimento ao recurso 30/08/2007, às fls. 125.

O autuado interpôs recurso direcionado à Ministra do Meio Ambiente em 22/10/2007, às fls. 131-136, que o rejeitou em **15/02/2008** (fls. 158).

Notificado da decisão da Ministra em **10/03/2008** (fls. 162), o autuado recorreu ao Conama em **31/03/2008**, às fls. 169-176, por meio de advogado com procuração às fls. 177. Na ocasião, alegou que o desmatamento ocorreu na área de sua fazenda Remanso, conforme análise via satélite- GPS, que encontra-se em processo de licenciamento junto ao IPAAM. Afirmou que fez o requerimento de autorização para uso de fogo junto ao IPAAM, mas devido à inércia do órgão exerceu a atividade sem a devida licença; que comprometeu-se com o IPAAM a compensar os danos ambientais que ocasionou. Ademais, solicitou que a apuração da infração fosse processada junto ao IPAAM ou que o valor da multa fosse reduzido.

Os autos foram encaminhados ao Conama em 28/12/2009 (fls. 192).

É a informação. Para análise do relator.

Kely Rodrigues da Costa
Estagiária de Direito

Maíra Luísa Milani Lima
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora

Brasília, 05 de abril de 2012.

